PREFEITURA MUNICIPAL TAMBAÚ

www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau 30/04/2021

Conforme Lei Municipal Nº 3142 de 14 de outubro de 2019 Edição Extra

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.

O Município de TAMBAÚ dá garantia da autenticidade dos documentos vinculados a este site.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Entidades do município de TAMBAÚ - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ
CNPJ:
Praça Carlos Gomes - 40
1936739501
http://www.tambau.sp.gov.br/
www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau-sp

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

DECRETO Nº 3.420, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA FASE DE TRANSIÇÃO DO PLANO SÃO PAULO, DE 01 A 09 DE MAIO DE 2021, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO os atos baixados pelo Estado de São Paulo no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), inclusive o Decreto Estadual que trata da fase de transição do Plano São Paulo para o período de 01 de abril a 09 de maio de 2021;

CONSIDERANDO as regras constantes do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, em sua redação atual, que definem os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO que a responsabilidade pelo controle da pandemia decorre do esforço conjunto da sociedade civil, governo e empresários, respeitando as características locais do comércio e da mobilidade urbana da cidade;

CONSIDERANDO que, neste momento, o Município de Tambaú deverá adotar novas regras e recomendações de combate à disseminação da COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º – Fica prorrogada a fase de transição do Plano São Paulo, de 01 a 09 de maio de 2021, no âmbito do Município de Tambaú.

Art. 2º - O trabalho interno é obrigatório para os órgãos públicos municipais durante a fase de transição do Plano São Paulo.

§1º - É vedado o atendimento ao público no Paço Municipal e nas repartições municipais nas quais os serviços prestados não são considerados essenciais.

§2º - Excetuam-se da proibição prevista no parágrafo anterior os serviços prestados pela Lançadoria e Tesouraria da Prefeitura, os quais, em razão de sua natureza, são considerados essenciais aos contribuintes e usuários que necessitem efetuar o pagamento de tributos, tarifas e preços públicos.

§3º - Os pagamentos de tributos municipais e tarifas de água e esgoto também poderão ser realizados normalmente por aplicativo e/ou através de terminais de autoatendimento da rede bancária conveniada (Banco Bradesco, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas).

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

§4º - O serviço de protocolo da Prefeitura Municipal de Tambaú, durante a fase de transição continuará sendo realizado exclusivamente através do endereço eletrônico: protocolo@tambau.sp.gov.br.

Art. 3º – São considerados serviços essenciais, classificados pelo Plano São Paulo e pelo Decreto Federal nº 10.282/20, que deverão seguir e cumprir as normas estabelecidas pelas autoridades sanitárias:

I – Serviço de saúde, serviço de assistência à saúde e atividades relacionadas a produtos de interesse da saúde;

II – Atividade de segurança privada;

III – Transporte coletivo de passageiros, locadora de veículos e transporte individual;

IV – Supermercados, atacadistas e comércio em geral que vendem de forma exclusiva ou majoritária gêneros alimentícios, suplementos alimentares e produtos de higiene e limpeza;

V – Drogarias e Farmácias;

VI - Serviços bancários, casas lotéricas e afins;

VII – Fábricas, indústrias e cerâmicas;

VIII – Postos de combustíveis, sendo que as lojas de conveniência poderão funcionar com atendimento presencial entre às 06h e 20h, com público limitado a 25% (vinte e cinco por cento) de sua capacidade total, respeitando todos os protocolos sanitários, em especial a aferição de temperatura, o distanciamento de no mínimo 1,5m (um metro e meio) e a disponibilização de álcool em gel;

IX – Lojas que atendem às necessidades básicas dos animais, incluindo banho e tosa e atividade agrícolas;

X – Bancas de jornais;

XI – Prestadores de serviços essenciais, tais como oficinas mecânicas, lava-rápido e similares;

XII – Lavanderias, serviço de limpeza, prevenção, controle e erradicação de pragas, hotéis e similares, meios de comunicação social e assistência técnica;

XIII – Distribuidoras de água e gás de cozinha e serviços funerários;

XIV – Cartórios, serviços notariais e de registro deverão seguir as orientações de funcionamento emanadas do Poder Judiciário, bem como das autoridades sanitárias, devendo respeitar todos os protocolos sanitários, em especial o uso obrigatório de

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

máscara, aferição de temperatura, distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) em filas e público limitado a 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade total no ambiente interno do estabelecimento;

XV – As academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica apenas poderão funcionar, através de prévio agendamento, das 06h às 20h, com público limitado a 25% de sua capacidade total.

XVI – Os salões de estética e beleza, barbeiros e similares, apenas poderão funcionar com prévio agendamento e para atendimento individual das 06h às 20h, com capacidade de 25% de sua ocupação, seguindo os protocolos sanitários aprovados pelas autoridades competentes.

§1º - Os supermercados, minimercados, mercearias, padarias e confeitarias poderão funcionar de segunda-feira a domingo, das 06h às 20h, respeitando os protocolos sanitários, aferição de temperatura, demarcação para distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) em filas e disponibilização de álcool em gel.

I – Nos estabelecimentos em que haja consumação no local, deverá ser respeitado o limite de 25% da capacidade de ocupação do estabelecimento, com distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio), bem como todos os demais protocolos sanitários.

Art. 4º - É permitida a realização de celebrações religiosas coletivas, com público limitado a 25% de sua capacidade total, seguindo todos os protocolos sanitários, distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio), aferição de temperatura e disponibilização de álcool gel.

Art. 5º – Os estabelecimentos prestadores de serviços ou comerciais, nos quais sejam exercidas atividades não consideradas essenciais, poderão funcionar, desde que observadas as seguintes restrições:

I – O comércio em geral, classificado como não essencial pelo Plano São Paulo, poderá funcionar em horário compreendido entre as 06h e 20h, de segunda-feira a sábado, com público limitado a 25% (vinte e cinco por cento) de sua capacidade total nos atendimentos presenciais, respeitando todos os protocolos sanitários, aferição de temperatura, demarcação para distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) em filas internas e externas e disponibilização de álcool em gel.

II – O atendimento nos bares, restaurantes, lanchonetes e similares poderá ser realizado das 06h às 20h, com público limitado a 25% (vinte e cinco por cento) de sua capacidade total, respeitando todos os protocolos sanitários, aferição de temperatura, demarcação para distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) e disponibilização de álcool em gel.

Art. 6º - Eventos culturais, teatros e convenções poderão funcionar, com público devidamente acomodado em cadeiras ou poltronas que mantenham distanciamento de

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

1,5m (um metro e meio), com capacidade limitada a 25% (vinte e cinco por cento) de sua capacidade total, das 06h às 20h, respeitando todos os demais protocolos sanitários, com aferição de temperatura e disponibilização de álcool em gel.

Art. 7º - Os supermercados, instituições bancárias, casas lotéricas e afins deverão adotar as seguintes medidas preventivas e restritivas para o exercício de suas atividades:

I – Demarcação no solo dos espaços destinados às filas de clientes em atendimento (interna e externa), para que permaneça em espera a uma distância mínima de 1,5m (um metro e meio) uns dos outros, cabendo orientação aos funcionários do estabelecimento;

II – Os supermercados deverão limitar o número de clientes em atendimento, evitando aglomeração de pessoas (interna e externa), aumentando o número de caixas preferenciais para atendimento ao público dos grupos de risco;

III – Fixar no interior e exterior do estabelecimento cartazes orientativos referente às medidas preventivas e restritivas constantes neste Decreto e obrigar o uso de máscara;

IV - Disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento) nas entradas e saídas e em pontos estratégicos no interior de cada estabelecimento, inclusive aos finais de semana e feriados;

V – Realizar a aferição de temperatura na entrada dos estabelecimentos.

Art. 8º – Art. 8º – Fica proibida, enquanto perdurarem as medidas de prevenção e combate à pandemia de COVID-19, a realização de reuniões e confraternizações de caráter coletivo que gerem aglomeração em espaços privados ou não, destinados a este fim, tanto na zona urbana quanto na zona rural do Município de Tambaú.

Art. 9º – Cada estabelecimento será responsável pela garantia do cumprimento do protocolo sanitário geral e setorial específico em sua área de atendimento.

Art. 10 - Recomenda-se que os serviços de escritório (escritórios de contabilidade, advocacia, engenharia, arquitetura, administrativa e imobiliária), bem como as atividades administrativas de estabelecimentos comerciais e demais serviços considerados não essenciais, sejam realizados em regime de teletrabalho.

Parágrafo único - Os escritórios que não adotarem a recomendação prevista no *caput* deste artigo deverão seguir todos os protocolos sanitários previstos para suas atividades, em especial o uso obrigatório e permanente de máscara, a aferição de temperatura dos funcionários, a disponibilização de álcool em gel nos locais de acesso ao estabelecimento, bem como em pontos estratégicos em que haja o uso em comum de objetos.

Art. 11 - No âmbito educacional do Município de Tambaú, no período de 01 a 09 de maio, deverão ser observadas as seguintes determinações:

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

I – Rede Pública Municipal de Ensino: A continuidade do ano letivo de 2021 de acordo com seu calendário escolar, mantidas as atividades escolares, de gestão escolar e as atividades docentes por meio remoto, bem como a aplicação dos conteúdos programáticos, nos termos das normativas específicas e das diretrizes da Coordenadoria Municipal de Educação.

II – Rede Pública Estadual de Ensino: A suspensão das aulas e demais atividades presenciais com alunos nas unidades escolares, mantidas as atividades escolares por meio remoto de acordo com seu calendário escolar, nos termos das normativas específicas.

III – Rede Privada de Ensino: Retomada gradual das aulas e demais atividades presenciais, com a presença limitada a 35% do número de alunos matriculados na unidade escolar, conforme estabelecido nos protocolos sanitários específicos para a área da educação, bem como os definidos para a área de classificação do Município.

§1º - A Coordenadoria Municipal de Educação definirá sistema de rodízio entre os servidores do quadro de apoio escolar das EMEBs e CMEIs para a distribuição do material didático e do "kit merenda", com exceção da participação dos professores.

§2º - Recomenda-se a redução das atividades em todas as escolas, devendo as unidades escolares da Rede Pública Estadual de Ensino permanecer abertas apenas para a oferta de alimentação escolar e distribuição de materiais, com horário agendado.

§3º Cada instituição privada de ensino poderá definir sua estratégia de retorno e a forma de atendimento presencial, os critérios de alternância de grupos, mantendo o distanciamento social de, no mínimo, 1,5m (um metro e meio) em todos os ambientes e espaços da instituição e a proporção máxima estabelecida no inciso III.

§4º Os responsáveis legais pelos alunos matriculados nas instituições privadas de ensino poderão optar pela continuidade do ensino exclusivamente por meios remotos.

Art. 12 - Os parques públicos municipais ficarão abertos das 6h às 19h, com controle de acesso, limitada a permanência do público a 25% de sua capacidade total.

§1º - Será permitida a realização de atividades físicas individuais como caminhada, corrida, ciclismo, entre outras, nos parques públicos municipais, sendo obrigatório o uso de máscara durante todo o período de permanência no local e o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre os praticantes.

§2º - Fica proibido o uso de bebedouros públicos, nos quais deverá ser fixado cartaz informativo sobre a restrição.

§3º - Deverá ser realizada a aferição de temperatura, bem como disponibilizado álcool em gel 70% nos portões de acesso ao parque.

Departamento Administrativo
gabineteprefeito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br
Praça Carlos Gomes, nº. 40 – Centro
CEP: 13.710-000 I Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9501 – Ramal: 48

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 13 - Fica vedada a prática de atividades desportivas coletivas que promovam aglomerações em quaisquer espaços públicos ou privados.

Art. 14 - O cemitério público municipal ficará aberto para visitação e limpeza de túmulos de segunda a sexta-feira, das 08h às 16h, sendo permitida a entrada, exclusivamente, daqueles que realizarem prévio agendamento através do telefone (19) 3673-9521.

Art. 15 - Excepcionalmente nos dia 08 e no dia 09 de maio, "Dia das mães", o cemitério municipal ficará aberto para visitação das 07h às 17h, respeitando todos os protocolos sanitários, especialmente:

I – entrada de visitantes controlada através de senha;

II – Uso obrigatório de máscara durante toda a permanência nas áreas externas ou internas do cemitério;

III - permanência máxima de 30 minutos na área interna do cemitério;

IV – distanciamento de no mínimo 1,5m (um metro e meio) entre os visitantes;

V – aferição de temperatura nos portões de acesso ao cemitério;

VI - disponibilização álcool em gel nos portões de acesso ao cemitério e nos locais onde haja o compartilhamento de objetos.

Art. 16 - É obrigatório o uso de máscara em todos os ambientes públicos e privados, internos ou externos.

Art. 17 - O descumprimento deste Decreto sujeitará o infrator a multa pecuniária e outras penalidades previstas na legislação aplicável em vigor, com lavratura de auto de infração e imposição de multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), além da sanção de cassação da licença de funcionamento.

Parágrafo único - Será imposta multa pecuniária no valor de R$ 100,00 (cem reais) para a pessoa física que não fizer o uso permanente de máscara em qualquer horário, bem como aos que não comprovem a excepcionalidade de sua circulação durante o período de 20h às 5h, nos termos da declaração constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 18 - Cabe à Vigilância Sanitária, Fiscalização de Posturas e Obras, Procon, Defesa Civil, Técnicos de Segurança do Trabalho e aos demais setores de fiscalização da Prefeitura Municipal de Tambaú a fiscalização do cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

§1º - Qualquer munícipe que averiguar o descumprimento deste Decreto poderá efetuar denúncia através do telefone 190 e disk denúncia (19) 97144-9540, por mensagem de texto via whatsapp.

§2º - O Relatório sobre Averiguação de Incidente Administrativo - RAIA, elaborado pela Policia Militar em sua fiscalização, é documento válido para fins de aplicação das medidas administrativas previstas neste Decreto.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 20 - Este Decreto entra em vigor no dia 1º de maio de 2021.

Tambaú, 30 de abril de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 30 de abril de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO ÚNICO – DECRETO Nº 3.420 /2021.

DECLARAÇÃO

(NOME DO ESTABELECIMENTO) _____
CNPJ_____, nos termos do que determina o Decreto Municipal n° Decreto nº 3.420, de 30 de abril de 2021, declaro que o empregado_____(nome), RG _____CPF_____ está em horário de trabalho excepcionalizado no período de restrição compreendido entre às 20h e às 5h.

Tambaú, _____/_____/2021.

- ***Nome, RG e Assinatura do responsável pelo estabelecimento***

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.